



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.025/93.. em 01 de Julho de 1993.

INSTITUI O CONCURSO ANUAL DAS QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DE PATOS-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Concurso Anual de Quadrilhas Juninas da Cidade de Patos-PB.

Art. 2º) - Poderão participar deste Concurso Anual de Quadrilhas Juninas da Cidade de Patos-PB., todas as Quadrilhas Juninas localizadas na circunscrição do Município de Patos-PB.

Art. 3º) - Serão admitidos 02(duas) categorias de Inscrições: Adulto e Criança, de onde serão selecionadas as 03(três) melhores * concorrentes, em cada categoria (1ª, 2ª e 3ª colocadas), que receberão premiações a critério da Secretaria da Educação e Cultura do Município.

Parágrafo Único - O Concurso deverá ser realizado anualmente em data a ser fixada a cargo da SEC através do Departamento de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 4º) - A organização do Concurso ficará a cargo do Departamento de Cultura, Turismo e Esportes da Sec do Município de Patos-PB.

Art. 5º) - A avaliação dos Concorrentes e a Seleção dos vencedores será feita por uma Banca Examinadora composta por Profissionais técnicos habilitados e capacitados na área.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 01 de Julho de 1993.

Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda

=PREFEITO CONSTITUCIONAL=